

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

INTERESSADA: Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE)

EMENTA: Recredencia a Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), como Escola Técnica e reconhece o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual, instituição com sede na Avenida Antônio Justa, nº 3.161, CEP: 60.165-090, Bairro Meireles, nesta capital, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, Palácio da Abolição, sediado na Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.12-000, nesta capital, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 600, CEP: 60.060-440, Bairro Praia de Iracema, nesta capital, com 30 (trinta) vagas anuais, nos turnos manhã e tarde, com validade até 31 de dezembro de 2026, sem interrupção, homologa o Regimento Escolar, e dá outras providências.

RELATORA: Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima

PROCESSO Nº 00014234/2024 | **PARECER Nº 880/2024** | **APROVADO EM: 27/11/2024**

I – RELATÓRIO

1. Da solicitação

O pleito em epígrafe versa acerca do pedido de recredenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), Censo Escolar nº 23245310, e código do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) nº 309, e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual, com sede na Avenida Antônio Justa, nº 3.161, CEP: 60.165-090, Bairro Meireles, nesta capital.

A solicitação foi encaminhada a este egrégio Conselho pelo Superintendente da instituição, Luciano Pamplona de Góes Cavalcanti, por intermédio originalmente, do Ofício nº 092/2023/ESP-CE, de 12 de abril de 2023, e, posteriormente, substituído pelo Ofício nº 032/2024-ESP/CE, emitido em 22 de fevereiro de 2024, protocolizado no Sistema de Virtualização de Processos (Viproc) nº 00014234, datado de 4 de janeiro de 2024.

FOR: GR
REV: JAA

1/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

Constam dos autos a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 092/2023/ESP-CE, datado de 12 de abril de 2023, solicitando o credenciamento da instituição cujo Parecer CEE nº 729/2018, expirou em 31/12/2022 (de fato, expirou em 2021), bem como a emissão de novo parecer para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, considerando que o Parecer CEE nº 742/2018 teve sua vigência até em 31/12/2022;
- b) Folha de Informação e Despacho Unire para Secretaria Geral;
- c) Cópia do Parecer CEE nº 729/2018, datado de 18 de setembro de 2018, de credenciamento da instituição e de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertados nos municípios: Fortaleza, Horizonte, Acopiara, Iguatu, Jucás e Tauá, com validade até 31 de dezembro de 2021;
- d) Cópia do Parecer CEE nº 724, aprovado em 18 de setembro de 2018, referente à renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem interrupção, a partir de 1º de outubro de 2018, até 31 de dezembro de 2022;
- e) Folha de Informação nº 36, de 25 de janeiro de 2024, com diligência a ser cumprida pela Instituição;
- f) Ofício nº 032/2024-ESP/CE, de 22 de fevereiro de 2024, de correção ao Ofício nº 092/2023/ESP-CE;
- g) Ofício nº 10/2024-COEPS/SEAPS, de 7 de março de 2024, informando acerca do trâmite através do protocolo NUP 24022.000780/2024-83, de Acordo de Cooperação Técnica entre a ESP/CE e a SESA;
- h) Folha de Informação Final nº 107/2024, exarada em 8 de março de 2024, de atendimento à Diligência, com a comprovação documental existente no Sisprof;
- i) Termo de Compromisso para Especialista Avaliadora para fins de verificação *in loco* da Instituição, devidamente assinado em 5 de abril de 2024 por Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira;
- j) Cópia da folha do D.O.E. Série 3, Ano XVI nº 070, Fortaleza, 16 de abril de 2024, com a publicação da Portaria nº 099/2024, de designação de Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, para proceder à verificação prévia na ESP/CE, objetivando o credenciamento da Instituição e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem;

FOR: GR
REV: JAA

2/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

k) Cópia do Instrumento de Avaliação Comum, no caso em tela, para fins de Recredenciamento da Instituição e a Renovação de Reconhecimento de Curso Técnico em Enfermagem.

Tendo em vista análise documental do pleito, em 25 de janeiro de 2024, mediante a Informação nº 36/2024, a Assessora Técnica Amália Barreto Lima Mesquita finalizou a análise técnica, conforme consta das folhas 21 a 23, apresentando considerações após apreciação dos autos do processo, da qual recomendou diligência para atendimento dos seguintes itens:

a) Corrigir ofício de solicitação para: o Recredenciamento da Instituição e Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;

b) Atualizar o plano de curso de acordo com a Resolução CEE nº 485/2020, Art. 7º, § 2º: Os planos de cursos a serem analisados devem conter, obrigatoriamente, no mínimo doze tópicos;

c) No plano de curso e na matriz curricular especificar e quantificar a carga horária teórica, prática e do estágio supervisionado;

d) os docentes do plano de curso estão diferentes da lotação dos professores no Sisprof: ajustar;

e) Atualizar o Termo de Convênio com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa);

f) Inserir as Certidões Negativa Estadual, Federal e Municipal;

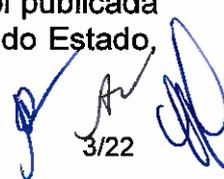
g) Inserir as assinaturas no Regimento Escolar.

Consta, ainda, na supra informação, que o prazo para cumprimento da Diligência, com a apresentação da documentação solicitada, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Posteriormente, por intermédio da Folha de Informação Final nº 107, emitida em 8 de março de 2024, e após consulta ao Sisprof, a assessora técnica considerou que a instituição incluiu todos os documentos, com as devidas recomendações, de forma satisfatória, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a legislação vigente deste Conselho. Posteriormente, o processo foi encaminhado para especialista avaliadora.

Aos 5 de abril de 2024, Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira assinou Termo de Compromisso como especialista avaliadora. Ato contínuo, foi publicada a Portaria nº 186, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado,

FOR: GR
REV: JAA


3/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

Série 3, Ano XVI nº 220, folha 9, em 16 de abril de 2024, de designação da especialista avaliadora, com a finalidade de proceder à verificação prévia na Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues, com vista ao credenciamento como escola técnica, e a renovação de reconhecimento como escola técnica e do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

Após distribuição do processo para relatoria, tendo em vista a apreciação de toda a documentação dos autos e as inclusas no Sisprof, efetivei Despacho Interlocutório, e posteriormente, novo Despacho em 10 de outubro de 2024, a fim de ajustar o Projeto Pedagógico Institucional, o Plano de Curso e o Regimento Escolar.

2. Contextualização da Instituição

A Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues – ESP/CE, com sede na Avenida Antônio Justa, nº 3.161, CEP: 60.165-090, Bairro Meireles, nesta capital, é uma instituição de dependência administrativa pública estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 73.695.868/0001-27, de natureza jurídica como órgão público do poder executivo estadual, de atividade econômica principal administração pública em geral, Censo Escolar nº 23245310, e cadastro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) sob nº 309, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, CNPJ nº 07.954.480/0001-79, Palácio da Abolição – Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.12-000, nesta capital, por meio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), CNPJ nº 07.954.571/0001-04, sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 600, CEP: 60.060-440, Bairro Praia de Iracema, nesta capital.

Cabe informar que a ESP/CE, como escola de governo, se encontra com ato regulatório vigente de credenciamento institucional, pelo Parecer CEE nº 541/2023, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Em conformidade com a Lei nº 12.140, de 22 de julho de 1993, a ESP/CE foi criada como autarquia estadual, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Sesa) com sede e foro na capital do Estado do Ceará, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira)

Com a Lei nº 17.476, de 14 de outubro de 2021, ocorreu alteração da Lei nº 12.140/1993, de criação da ESP/CE, no que se refere a sua finalidade, *in*

FOR: GR
REV: JAA

4/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

verbis: "Art. 3. A ESP/CE tem por finalidade desenvolver atividades no campo do ensino, da extensão, da pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, da inovação e da geração de conhecimento e de novas tecnologias em saúde pública."

3. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da ESP/CE

O Projeto Pedagógico Institucional (PPI), versão 2024-2027, leva em consideração o Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS (PRO-EPS SUS), a criação do Laboratório de Inovação em Educação em Saúde, a discussão sobre a Educação Interprofissional em Saúde (EIP) e o estabelecimento de um contrato organizativo de ação pública ensino-serviço. (BRASIL, Ministério da Saúde, 2018).

A estrutura do PPI encontra-se constituído de: dados de identificação, caracterização da Escola, incluindo a atualização do seu histórico, da sua missão e dos seus valores, da sua estrutura física e dos recursos humanos, as concepções, que norteiam as ações pedagógicas, e, finalmente, as políticas e diretrizes pedagógicas por projetos de ensino, a pesquisa e extensão, desenvolvidas pelas diretorias e gerências.

Na linha de tempo da Escola de Saúde Pública do Ceará os atos regulatórios da instituição para ministrar curso de educação profissional técnica de nível médio, estão assim constituídos:

a) Parecer CEC nº 694/2002, para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com vigência até 31 de dezembro de 2007, que teve prorrogação até 31 de junho de 2008;

b) Parecer CEC nº 53/2009, de 9 de março de 2009, recredenciou a ESP/CE para ministrar cursos de Educação Profissional de Nível Médio, vigência até 31 de dezembro de 2012;

c) Parecer CEC nº 106, de 1ª de janeiro de 2013, recredenciamento para ministrar cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, até 31 de dezembro de 2017;

d) Parecer CEC nº 289/2018 de prorrogação da vigência do Parecer CEC nº 106/2014, que trata do recredenciamento da ESP/CE e da renovação do Curso Técnico em Enfermagem, até 30 de setembro de 2018;

e) Parecer CEE nº 729, de 18 de setembro de 2018, recredencia a ESP/CE e renova o reconhecimento do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde - Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, ofertado nos municípios: Fortaleza, Horizonte, Acopiara, Iguatu, Jucás e Tauá, com validade até 31 de dezembro de

FOR: GR
REV: JAA

5/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

2021; e

f) Parecer CEE nº 724, aprovado em 18 de setembro de 2018, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, em sua sede, nesta capital, sem interrupção, a partir de 1º de outubro de 2018, até 31 de dezembro de 2022.

No que diz respeito ao PPI em vigência, faz-se relevante destacar que, ao longo dos seus 31 anos, a ESP/CE vem se consolidando como uma Instituição que constrói um novo cenário na educação, gestão e atenção à saúde, promovendo um processo contínuo de desenvolvimento sustentável, com uma história embasada nos valores que funcionam como pilares de transparência, confiança, responsabilidade e compromisso individual, inovação e dedicação de seus colaboradores.

Importante ressaltar, ainda, que o PPI 2024-2027, apresenta: missão, visão e valores organizacionais da ESP/CE, que foram revistos e atualizados em decorrência do planejamento estratégico, que influenciam e direcionam a execução das ações da Instituição e constam do que segue:

a) Missão: promover o desenvolvimento de excelência da força de trabalho em Saúde, por meio da Educação Permanente, apoiado pela ciência, inovação e tecnologia, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a melhoria da qualidade de vidas das pessoas.

b) Visão: até 2027, ser reconhecida como uma escola de saúde pública de excelência da força de trabalho para o SUS;

c) Valores: comprometimento com o SUS; eficiência e sustentabilidade; ética; humanização; inclusão e diversidade; inovação e conhecimento; transparência e valorização das pessoas.

Destacamos, ainda, do PPI, que as políticas e diretrizes de educação permanente em saúde promovida pela ESP/CE, no tocante à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, engloba o processo de elaboração de programas destinados à formação técnica, especialização técnica e educação continuada para profissionais de nível médio, abrangendo as diversas áreas, relacionadas à atenção, gestão e vigilância em saúde.

E nesse contexto, a iniciativa visa contribuir, de maneira substancial, para o aprimoramento do SUS, fortalecendo os procedimentos vinculados à Educação Permanente em Saúde no Estado do Ceará. Tal fortalecimento ocorre por meio do planejamento e da execução de ações estratégicas, enfatizando o

FOR: GR
REV: JAA

6/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

desenvolvimento da capacitação, qualificação e formação para os trabalhadores, gestores e representantes do controle social de nível médio. Essas ações são articuladas de forma alinhada às demandas formativas da Sesa e demais entidades colaboradoras.

4 - Plano de Curso (PC)

Segundo o PC, a ESP-CE tem com objetivo responder as necessidades de formação profissional do mercado de trabalho na área de enfermagem, de modo a facilitar o acesso do participante às conquistas científicas e tecnológicas da sociedade globalizada e se fundamenta na adoção dos princípios da educação permanente em saúde como estratégia fundamental para fortalecimento das práticas de formação, atenção, gestão, formulação de políticas e participação da sociedade na área da saúde, para tanto, compromete-se com a formação de trinta técnicos em Enfermagem, de forma subsequente, utilizando a modalidade presencial.

A ESP/CE definiu como objetivo geral formar profissionais técnicos de nível médio para atuarem na área da saúde, observando o compromisso social e a ética profissional no desempenho de suas funções, a partir das necessidades sociais e do SUS, integrando o ensino-serviço-comunidade, formando redes colaborativas e fortalecendo o sistema saúde-escola.

A Escola estabeleceu como objetivos específicos:

a) Oferecer condições para que o profissional em formação desenvolva as competências profissionais necessárias e comuns aos trabalhadores da área da Saúde e as competências específicas da profissão de Técnico em Enfermagem;

b) Promover a formação técnica em Enfermagem para a atuação em todos os níveis de atenção, desenvolvendo ações de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação relacionadas ao processo saúde-doença e atendendo às necessidades de saúde dos pacientes e da comunidade em todas as faixas etárias;

c) Propiciar processos de ensino-aprendizagem, embasados no reconhecimento da integridade do cuidado, contemplando as dimensões biológica, psicológica, política, social e cultural e inter-relacionando a humanização com a formação tecnológica de qualidade.

Em conformidade com Catálogo Nacional de Curso Técnicos (CNCT)/2020/4ª Edição, o perfil de conclusão do egresso do curso de

FOR: GR
REV: JAA

7/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 880/2024

Enfermagem habilitará para:

- 1) Realizar, sob a supervisão do enfermeiro, cuidados integrais de enfermagem a indivíduos, família e grupos sociais vulneráveis ou não;
- 2) Atuar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação dos processos saúde-doença em todo o ciclo vital;
- 3) Participar do planejamento e execução das ações de saúde junto à equipe multidisciplinar, considerando as normas de biossegurança, envolvendo curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, cuidados pós-morte, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais;
- 4) Preparar o paciente para os procedimentos de saúde;
- 5) Participar de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como: núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos e outros;
- 6) Colaborar com o enfermeiro em ações de comissões de certificação de serviços de saúde, tais como: núcleo de segurança do paciente, serviço de controle de infecção hospitalar, gestão da qualidade dos serviços prestados à população, gestão de riscos, comissões de ética de enfermagem, transplantes, óbitos, dentre outros.

Cabe ressaltar, ainda, que para a atuação do egresso como técnico em Enfermagem, são fundamentais:

- a) Conhecimentos das políticas públicas de saúde e compreensão de sua atuação profissional frente as diretrizes, princípios e estrutura organizacional do SUS;
- b) Conhecimentos e saberes relacionados aos princípios das técnicas aplicadas na área, sempre pautados numa postura humana e ética;
- c) Resolução de situações-problema, comunicação, trabalho em equipe e interdisciplinar, tecnologias da informação e da comunicação, gestão de conflitos e ética profissional;
- d) Organização e responsabilidade;
- e) Iniciativa social;
- f) Determinação e criatividade, buscando promover a humanização da assistência;

FOR: GR
REV: JAA

8/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

g) Atualização e aperfeiçoamento profissional por meio da educação continuada.

Em sintonia com o CNCT vigente, os locais e ambientes de trabalho são: Ambulatórios; Centros de Atenção Psicossociais; Centros de Diagnóstico por Imagem e Análises Clínicas; Clínicas; Consultórios; Consultórios na Rua; Cuidados Domiciliar; Hospitais; Indústria e Comércio em Serviços de Segurança do Trabalho; Instituições de Longa Permanência; Organizações Militares; Serviços de Urgências Móveis; Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento.

5. Organização curricular

A matriz curricular do Curso Técnico em Enfermagem, ora apreciado, está organizada em Módulos articulados, sendo o primeiro Contextual Básico, enquanto que o segundo, o terceiro e o quarto Módulos são Específicos I, II e III.

Cabe ressaltar que esse curso está organizado em quatro Módulos, sem certificação intermediária, ou seja, não contempla itinerário formativo que encaminhe à qualificação profissional, perfazendo uma carga horária de 1.800 horas de conteúdos teóricos-práticos, acrescidos de seiscentas horas do componente curricular Estágio Supervisionado.

Aos concludentes dos quatro Módulos será conferido o Diploma de Curso Técnico em Enfermagem, uma vez que, o acesso é de forma subsequente ao ensino médio.

QUADRO I – Matriz Curricular

Módulo	Unidades	CH	CH	CH	CH
		Teórica	Prática	Estágio	Total
Contextual Básico	1. Políticas Políticas de Saúde	60	-	-	
	2. Vigilância em Saúde	60	-	-	
	3. Saúde e Segurança do Trabalho	50	10	-	
	4. Saúde e Segurança do Paciente	60	-	-	
	5. Suporte Básico de Vida	40	20	-	
	6. Ética em Saúde	40	-	-	
Subtotal		310	30	-	340

FOR: GR
REV: JAA

9/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

Módulo	Unidades	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Específico I	1. Processo de Trabalho em Enfermagem	40	-	-	-
	2. Enfermagem em Saúde Coletiva	60	40	-	-
	3. Enfermagem em Tratamento Clínico	60	40	-	-
	4. Estágio Supervisionado	-	-	160	-
Subtotal		160	80	160	400

Módulo	Unidades	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Específico II	1. Enfermagem em Saúde Mental	60	20		
	2. Enfermagem em Saúde Materno-Infantil	50	30		
	3. Enfermagem em Saúde da Criança e do Adolescente	50	30		
	4. Enfermagem em Saúde do Adulto e do Idoso	50	30		
	5. Estágio Supervisionado			280	
Subtotal		210	110	280	600

Módulo	Unidades	CH Teórica	CH Prática	CH Estágio	CH Total
Específico III	1. Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização	60	40	-	
	2. Enfermagem em Urgência e Emergência	60	20	-	
	3. Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	100	20	-	
	4. Estágio Supervisionado	-	-	160	
Subtotal		220	80	160	460
Total		900	300	600	1800

FOR: GR
REV: JAA

10/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

A distribuição da carga horária nos quatro Módulos se encontra como segue:

- 1) **Módulo Contextual Básico** com 310 horas de aulas teóricas e 30 horas de aulas práticas perfazendo 340 horas.
- 2) **Módulo Específico II** consta de 160 horas de aulas teóricas e 80 horas de aulas práticas, acrescida de 160 horas de estágio supervisionado, totalizando 400 horas de componentes curriculares.
- 3) **Módulo Específico III** constituído por 210 horas de aulas teóricas e 110 horas de aulas práticas, acrescida de 280 horas de estágio supervisionado totalizando 600 horas de componentes curriculares;
- 4) **Módulo Específico IV** constituído por 210 horas de aulas teóricas e 80 horas de aulas práticas, acrescida de 160 horas de estágio supervisionado totalizando 460 horas de componentes curriculares.

A previsão de oferta é de uma turma, com trinta vagas anuais, nos turnos manhã e tarde, de segunda a sexta-feira.

É relevante ressaltar que o Plano de Curso traz a descrição de cada Módulo, disciplina e componente curricular, com as competências, os objetivos e as bases tecnológicas; porém, não apresenta a bibliografia básica e nem a bibliografia complementar, (folhas 14 a 26).

A oferta do componente curricular estágio supervisionado, segundo o PC, será realizada de forma transversal em três Módulos, quando os orientadores de estágio acompanharão a evolução da aprendizagem nos ambientes de prática, de modo a aperfeiçoar, corrigir, reforçar e promover o treinamento das habilidades técnicas e atitudinais, garantindo aos estudantes o desenvolvimento das competências.

O estágio supervisionado será um componente curricular obrigatório e ocorrerá nos Módulos Específicos I, II e III. As atividades serão trabalhadas de forma sequencial e sistematizada, compreendendo períodos de concentração e de dispersão. O estudante, sob a supervisão das professoras orientadoras de estágio, atuará como coparticipante do processo de planejamento e avaliação das atividades no período de trabalho e deverá se reportar, periodicamente, à coordenação do curso, inclusive mediante relatório escrito. Os estágios serão realizados em unidades da Secretaria de Saúde do Ceará e em outros serviços de referência, conforme Quadro que segue:

FOR: GR
REV: JAA



11/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 880/2024

QUADRO II

Instituições conveniadas	Orientadores de estágio supervisionado
Centro de Hipertensão e Diabetes	Maria Cynthia Ximenes Pinheiro
Hospital Geral de Fortaleza	Verônica Silva
Hospital do Coração Dr. Carlos Alberto Studart	Verônica Silva
Hospital Geral Dr. César Cals	Viviane Nóbrega Gularte Azevedo
Hospital Infantil Dr. Albert Sabin	Mara Cynthia Ximenes Pinheiro
Hospital Geral Waldemar de Alcântara	Ana Walkyria Lima Mesquita Braga
Hospital São José de Doenças Infecciosas	Viviane Nóbrega Gularte Azevedo
Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto	Ana Walkyria Lima Mesquita Braga

6. Equipe gestora e docentes

Wilma Maria Lins de Sousa, graduada em Pedagogia em Regime Especial, licenciatura/UVA e especialista em Gestão do Trabalho e de Educação em Saúde/UFRN, responde pela coordenação pedagógica (cargo da estrutura organizacional da instituição equivalente ao direção pedagógica); Andréa do Nascimento Serpa Rodrigues, graduada em Enfermagem, bacharelado/UFC, especialista em Gestão em Saúde – Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca/RJ, responde pela coordenação do curso; Ana Walkyria Lima Mesquita Braga, graduada em Enfermagem, bacharelado/Unifor, especialista em Enfermagem Pediátrica/Fametro, Maria Cynthia Ximenes Pinheiro, graduada em Enfermagem, bacharelado/UECE, mestre em Saúde da Criança e do Adolescente/UECE; Verônica Silva, graduada em Enfermagem, bacharelado/Centro Universitário Estácio do Ceará, mestre em Enfermagem/Unilab e Viviane Nobrega Gularte Azevedo, graduada em Enfermagem são responsáveis pela orientação do componente curricular estágio supervisionado; Ana Lúcia Barreto Xenofonte, habilitada pelo Colégio Sistema, Registro n° 6340/Seduc, responde pela secretaria escolar.

O corpo docente é constituído por quatro professoras; duas possuem especialização, e duas são mestras, conforme consta do Item 9 – Cursos, Professores do Curso, devidamente conferido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

FOR: GR
REV: JAA

12/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

QUADRO III CORPO DOCENTE

NOME	FORMAÇÃO	UNIDADES DIDÁTICAS
1. Ana Walkyria Lima Mesquita Braga	Enfermagem, bacharelado - Unifor; Especialista em Enfermagem Pediátrica e Neonatal - Fametro	1. Enfermagem em Saúde Mental; 2. Enfermagem na Saúde Materno-Infantil; 3. Enfermagem na Saúde da Criança e do Adolescente; 4. Enfermagem na Saúde do Adulto e do Idoso.
2. Mara Cynthia Ximenes Pinheiro	Enfermagem, bacharelado - Uece; Mestre em Saúde da Criança e do Adolescente - Uece	1. Saúde e Segurança do Paciente; 2. Processo de Trabalho em Enfermagem; 3. Enfermagem na Saúde Coletiva; 4. Enfermagem no Tratamento Clínico. -
3. Verônica Silva	Enfermagem, bacharelado - Urca; Especialista em Enfermagem Urgência e Emergência - Faculdades de Cruzeiro - FIC/SP	1. Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de material e Esterilização; 2. Suporte Básico de Vida; 3. Enfermagem na Urgência e Emergência; 4. Enfermagem na Unidade de Terapia Intensiva.
4. Viviane Nóbrega Gularte Azevedo	Enfermagem, bacharelado - Centro Universitário Estácio do Ceará; Mestre em Enfermagem - Unilab	1. Políticas Públicas de Saúde; 2. Vigilância em Saúde; 3. Ética em Saúde; 4. Saúde e Segurança no Trabalho.

Segundo informações da avaliadora, o corpo docente é selecionado por intermédio de editais públicos, na modalidade de Bolsas de Professor Visitante e/ou contratados pela Lei nº 15.188, de 19 de julho de 2012, que dispôs sobre a remuneração do ensino e cria a gratificação por exercício no âmbito da ESP/CE.

FOR: GR
REV: JAA

13/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

7 - O Regimento Escolar

O documento foi elaborado com fundamento na Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará. Foi objeto de Despacho Interlocutório para ajustes com a legislação vigente e as normas estaduais em vigor e consta dos seguintes Títulos:

I - Da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues; II - Da Organização; III - Da Direção Superior; IV - Das Competências das Unidades Orgânicas da Escola de Saúde Pública Paulo Marcelo Martins Rodrigues; V - Das Atribuições dos Cargos em Comissão; VI - Do Órgão Colegiado; VII - Das Disposições Gerais; VIII - Regimento Escolar - Da Organização e Administração Escolar; IX - Da Organização e Desenvolvimento do Ensino; X - Da Estrutura Organizacional dos Cursos; XI - Dos Trabalhos de Conclusão de Curso; XII - Do Sistema de Avaliação; XIII - Do Regime Escolar; XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias. Encontra-se organizado em 184 Artigos, constituído por títulos, capítulos, seções e a sua parte dispositiva distribuída em Artigos, Parágrafos, Incisos e Alíneas.

8 - Tramitação do processo

A análise documental foi realizada pela Cedup/CEE, inicialmente, por intermédio da Folha de Informação nº 36, de 25 de janeiro de 2024, emitida pela assessora técnica, Amália Barreto Lima Mesquita, conforme consta dos autos, folhas 21 a 23, para cumprimento de diligência.

Em 8 de março de 2024 foi emitida a Folha de Informação Final nº 107/2024. Após verificação e análise, a assessora técnica constatou a existência no Sisprof de toda a documentação solicitada via diligência, concluindo que os autos estavam em consonância com a Lei nº 9.394/1996 e com a legislação vigente deste Conselho.

Ato contínuo, o pleito foi submetido à avaliação técnica por parte da especialista Daniele Vasconcelos Fernandes Vieira, graduada em Enfermagem, bacharelado – Uece, especialista em Terapias Holísticas e Complementares - Ieducare, mestre em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde – Uece, doutorado em Linguística Aplicada – Pela Uece, designada por Presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à verificação prévia. A visita foi realizada de forma presencial em 3 de maio de 2024, e o Relatório Final

FOR: GR
REV: JAA

14/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

foi emitido em 7 de maio de 2024.

9 - Do processo avaliativo

O instrumento utilizado pela especialista foi o de Avaliação Comum para fins de Recredenciamento de instituição e Renovação de Reconhecimento de curso na modalidade presencial realizado por uma única especialista.

Dos comentários da especialista com relação a cada dimensão destaco o que segue:

Dimensão 1 referente a Gestão Escolar e Instrumento de Gestão

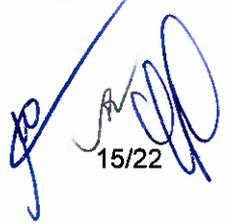
A ESP/CE vem aprimorando ao longo dos anos o seu modelo de gestão e dinâmica de trabalho. Adota a proposta de uma gestão colegiada organizada em diretorias, assessorias e gerências. Atualmente, no que diz respeito ao Curso Técnico que ora se encontra em avaliação de renovação de Reconhecimento, o corpo docente é constituído por especialista e mestres.

O Planejamento Estratégico passou por recente atualização e definiu seus marcoprocesso a partir dos eixos temáticos. Com base nessa nova estrutura, via Decreto nº 35.544, de 22 de junho de 2023, as atividades programáticas, relacionadas aos projetos de Educação Permanente em Saúde, Educação Profissional Técnica e Pós-técnica em Saúde foram realocados e passaram a ser executados pela Diretoria de Educação Permanente e Profissional em Saúde (Dieps), a qual participou da visita in loco e da reunião com os gestores solicitada pela avaliadora.

Comenta a especialista que há política de inclusão e que as pessoas com deficiência são atendidas em suas particularidades com suporte pedagógico diferenciado, o que consta do Projeto Pedagógico Institucional e do Plano de Curso. Quanto à infraestrutura para atendimento de PcD, ressalte-se que a instituição já oferece banheiros adaptados, rampas de acesso, dentre outros recursos presentes nos ambientes virtuais como, por exemplo, o Vlibras, do Governo Digital.

Cabe realçar que, com a nova estrutura organizacional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Curso Técnico em Enfermagem contemplam a proposta de remodelagem que se fundamenta na necessidade de ampliação da capacidade gestora e do fortalecimento da oferta qualificada dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde no estado do Ceará, bem como do impulsionamento da promoção de soluções eficazes e inovadoras no campo da saúde pública, conectadas às realidades socioeconômicas, políticas e culturais da população cearense (PDI p. 42).

FOR: GR
REV: JAA



15/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

Importante ressaltar que a secretaria escolar é organizada com arquivos estáticos e dinâmicos e encontra-se instalada em local apropriado, sob a responsabilidade de profissional habilitado, dispondo de pessoal auxiliar, escrituração escolar atualizada, livros de registro de atas especiais e de diplomas e acompanha os prazos de vigência dos atos regulatórios da instituição.

A instituição comprovou o preenchimento do Censo Escolar e o envio da Ata Especial à Secretaria da Educação do Estado (Seduc).

Com relação ao Regimento Escolar, a avaliadora explana que se encontra atualizado, reflete a vida da instituição, é do conhecimento dos vários segmentos escolares e está inserido no Sisprof, inclusive, com a Ata de aprovação por assembleia representativa.

Dimensão 2 – Aspectos pedagógicos

A ESP/CE adota uma concepção filosófica, teórico e metodológica que se reflete no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes, dentro e fora do espaço físico escolar e, com base nessa configuração, percebe-se que os programas educacionais são, preferencialmente, baseados em problemas da realidade o que tem promovido maior interdisciplinaridade, transversalidade e integração dos discentes, docentes e gestores no âmbito do curso. Comenta ainda, que a estrutura curricular proporciona ao aluno vivenciar os diferentes cenários do cuidado. O público do curso é, predominantemente, oriundo da rede SUS estadual, onde atua como auxiliar de enfermagem.

A avaliadora considerou, ainda, a metodologia adotada na ESP/CE, o acompanhamento pedagógico e o apoio ao discente, realizado em parcerias com as redes de atendimento no SUS. Identificou que os percentuais de evasão/abandono não são expressivos, tendo a Escola formado mais de 1.500 técnicos de Enfermagem em todo o Estado do Ceará.

Quanto a Dimensão 3 – Pessoal

A avaliadora, ao tratar dos professores, observou que a ESP/CE possui uma política de seleção do quadro docente em sintonia com a disponibilidade de participação no planejamento coletivo em capacitação, expertise e competências a serem desenvolvidas no ensino de cada unidade curricular. Comenta que os docentes possuem titulação e experiência profissional comprovadas, em conformidade com as disciplinas/unidades de lotação. A coordenadora da gestão (direção pedagógica) atua exclusivamente na função gestão, não se caracterizando acúmulo de função; há compatibilidade de formação da gestão,

FOR: GR
REV: JAA

16/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

bem como a carga horária disponibilizada para o cumprimento das funções.

O corpo docente é formado por graduados, especialistas, mestres e doutores que são selecionados, por meio de editais públicos que ingressam na escola como professor visitante (bolsa) ou por contrato pela Lei nº 15.188/2012, que dispôs sobre remuneração do ensino e cria a gratificação por exercício no magistério.

A orientação de estágio encontra-se detalhadamente descrito no Plano de Curso, bem como a distribuição dos discentes por orientadoras de estágio e por campo de práticas, o que possibilitou que a especialista verificasse como se daria o processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do discente.

Dimensão 4 – Infraestrutura

A avaliadora descreve a infraestrutura da escola com todos os detalhes, enfatizando que o espaço possui área construída de 3.340,59 m², dotada de recursos estruturais para a execução de suas atividades, equipadas com insumos audiovisuais (multimídia, equipamentos de som e vídeo) e infraestrutura de informática que garante a adequada implementação das atividades de ensino,

O prédio é constituído por cinco pavimentos, higienizados, iluminados, com áreas abertas, ventiladas, contendo profissionais da segurança; apresenta acessibilidade, conservação e boa acústica, além de estar situada em local de fácil acesso, próximo a pontos de ônibus, centro de saúde e escolas públicas, dispondo de amplo comércio local e residências em seu entorno.

Consta do Relatório da especialista avaliadora a descrição dos ambientes da ESP/CE conforme segue :

a) Subsolo: três auditórios; um com capacidade para 260 lugares e dois com disponibilidade para sessenta pessoas cada;

b) pátio interno: arquivo permanente, um banheiro masculino, um feminino e dois especiais;

c) pavimento térreo: jardim externo, pátio interno, rampa de acesso, Ouvidoria, Grupo de Trabalho de Seleção Pública, Recepção, Protocolo, Reprografia, Núcleo de Gestão Administrativa, Recursos Humanos, Almoxarifado, Diretoria Administrativa-financeira, Núcleo de Gestão Financeira, dois banheiros femininos, dois masculinos e dois especiais;

d) Primeiro Pavimento: Centro de Extensão de Saúde, Secretaria Escolar, Centro de Educação Permanente em Atenção à Saúde, Centro de

FOR: GR
REV: JAA


17/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

Documentação e Biblioteca, Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação e Refeitório;

e) Segundo Pavimento: Centro de Educação Permanente em Vigilância da Saúde, Centro de Desenvolvimento Educacional em Saúde, Assessoria de Comunicação (Ascom), um banheiro feminino, um masculino, um unissex dentro da Assessoria e sala de monitoramento da segurança eletrônica;

f) Terceiro Pavimento: Assessoria Jurídica, Diretoria de Educação Profissional em Saúde, Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Diretoria de Pós-graduação em Saúde, Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde, Centro de Residências em Saúde, Centro de Inteligência em Saúde do Estado do Ceará, Gabinete da Superintendência, um banheiro unissex, um banheiro masculino, um feminino e sala de apoio.

O acesso a todos os pavimentos se faz por rampas (contemplando pessoas com deficiência) e escadas.

A ESP/CE possui um prédio anexo, onde se localiza a Diretoria de Educação Profissional em Saúde, com área construída de 1.091,20 m², distribuído em dois pavimentos, adaptado e sinalizado para atendimento de pessoas com deficiência; conta, ainda, com um elevador destinado a pessoas com deficiência e consta de:

a) Pavimento Térreo: recepção, quatro salas de apoio de curso, uma sala de aula, Centro de Investigação Científica, Comitê de Ética em Pesquisa, um Laboratório de Informática, dois banheiros femininos e um para pessoas com deficiência;

b) Primeiro Pavimento: três salas de aula, dois laboratórios de práticas integradas I e II, nos quais serão desenvolvidas as habilidades dos estudantes de diversas áreas como análise clínicas, citologia, enfermagem, prótese dentária, Centro de Simulação Realística, dentre outros e banheiros masculino e feminino.

O Relatório prévio da especialista avaliadora apresenta os seguintes conceitos obtidos pela instituição com vistas ao credenciamento e a renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, conforme Quadro que segue:

FOR: GR
REV: JAA

18/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

QUADRO IV
AVALIAÇÃO FINAL DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO

Médias das Dimensões	Total de Pontos obtidos	Número de quesitos avaliados	Média obtida para cada Dimensão	Peso	Total (Média obtida X Peso)
Dimensão 1	52	13	4	2	8
Dimensão 2	68	17	4	3	12
Dimensão 3	16	4	4	2	8
Dimensão 4	52	13	4	3	12
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS					40

CONCEITO FINAL DA INSTITUIÇÃO E O CURSO : 4

1 Total de pontos com os pesos dividido por 10.

2 conversão (arredondamento) do resultado originalmente contínuo para um valor discreto variando de 1 a 4.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em apreço, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; ao Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, ao Decreto nº 8.268, de 18 de junho de 2014, que alterou o Decreto nº 5.154/2014; à Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispôs sobre a regulamentação do exercício da enfermagem; ao Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentou a Lei nº 7.489, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e deu outras providências; a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498 de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; à Resolução Cofen nº 609, de 1º de junho de 2019, que atualizou, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de especialização técnica de nível médio em Enfermagem concedida aos Técnicos de Enfermagem e aos Auxiliares de Enfermagem; ao Parecer Normativo nº 001/2019/Cofen, de 27 de maio de 2019; à Resolução CNE/CEB nº 2, de 15 de dezembro de 2020, que aprovou a 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 5, 12 de novembro de 2020, de apreciação de proposta apresentada pela SETEC/MEC para a 4ª Edição do CNCT; à Resolução CEC nº 395, de 16 de março de 2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de

FOR: GR
REV: JAA

19/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará; à Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e à Resolução CEE nº 485/2020, que alterou dispositivos da Resolução CEE nº 466/2018.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental realizada pela Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup), deste Conselho, o Relatório da especialista avaliadora e os despachos interlocutórios realizados pela relatora, voto favoravelmente pelo credenciamento da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues (ESP/CE), como Escola Técnica e reconhece o Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao ensino médio, em regime anual, instituição com sede na Avenida Antônio Justa, nº 3.161, CEP: 60.165-090, Bairro Meireles, nesta capital, mantida pelo Governo do Estado do Ceará, Palácio da Abolição, sediado na Avenida Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.12-000, nesta capital, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (Sesa), sediada na Avenida Almirante Barroso, nº 600, CEP: 60.060-440, Bairro Praia de Iracema, nesta capital, com 30 (trinta) vagas anuais, nos turnos manhã e tarde, com validade até 31 de dezembro de 2026, e pela homologação do Regimento Escolar.

Recomendo a alteração da redação do Item 10. Certificados e Diplomas Expedidos para os Concludentes do Curso como consta no Plano de Curso na pág. 50, de acordo com a Resolução CEE nº 485, de 15 de julho de 2020, onde se lê:

Os certificados e diplomas de cursos de educação profissional serão expedidos pela ESP/CE e registrados na Secretaria de Ciência e Tecnologia – SE-CITECE, de acordo com a Resolução CEE nº 449/2014.

A nova redação visa atender ao que estabelece o disposto no Art. 20, e os § 1º, § 4º e § 5º da Resolução supracitada, tendo em vista que Resolução CEE nº 449, de 29 de janeiro de 2014, foi revogada pela Resolução CEE nº 466, de 7 de fevereiro de 2018, e esta sofreu alteração pela Resolução CEE nº 485/2020.

Art. 20. As instituições de ensino credenciadas, que tenham cursos reconhecidos e seus dados inseridos no Sistec/MEC, expedirão em favor dos alunos concluintes do curso técnico de nível médio os diplomas aos quais fazem jus e os registrarão em livro próprio ou em meios digitais.

FOR: GR
REV: JAA

20/22



CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer n° 880/2024

§ 1º Nos diplomas deverão constar os dados de identificação do conculinte nos seguintes termos: no anverso: o nome, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a denominação do curso, o eixo tecnológico, a data de conclusão, o ato de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso, o ato de descentralização, quanto for o acaso, o código de autenticidade emitido pelo sistema de cadastro vigente e a assinatura do diretor e do secretário escolar. No verso: o número da página do registro, a estrutura curricular do curso com as respectivas unidades de aprendizagem e as cargas horárias cursadas.

[...]

§ 4º Nos históricos escolares que acompanham os diplomas e os certificados, devem constar o nome da instituição, os atos legais de credenciamento e de reconhecimento do curso, a descentralização, quando for o caso, o nome do aluno, o CPF, as disciplinas ou unidades de aprendizagem com suas respectivas cargas horárias, os resultados da avaliação da aprendizagem, as competências definidas no perfil profissional de conclusão do curso, as datas de início e término do curso e a data de sua expedição.

§ 5º Os diplomas de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os certificados de especialização técnica e os de qualificação profissional técnica, expedidos e registrados em conformidade com as disposições contidas neste Artigo, terão validade nacional para o exercício da profissão e deverão ser assinados pelo diretor pedagógico e pelo secretário escolar da instituição de ensino com nome legível e cargo que exercem.

Recomendo, ainda, que, quanto à atualização de dados, que, após a publicação deste Parecer no DOE, sejam incluídos os dados dos estudantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), do Ministério da Educação (MEC); que, em seguida à conclusão do Curso, seja alterado o status do aluno para Concluído; que conste no verso do diploma o número do Cadastro no SISTEC, o número do Parecer de credenciamento da Instituição e do Parecer de reconhecimento do Curso, com as respectivas datas de validade e publicação no D.O.E. e, seja registrado em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE n° 485/2020.

É o parecer, salvo melhor juízo.

FOR: GR
REV: JAA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 880/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2024.

MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA

Relatora

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente da Cesp

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE